



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	4
EDUCAÇÃO	5



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 321/2026

Fica instituída, em favor dos integrantes da classe de docente, complementação salarial destinada a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais alterações, ficando assegurado os direitos e vantagens a todos os servidores, alterada pela Lei Federal nº 15.326/2026 de 06 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em favor dos integrantes da classe de docente, complementação salarial destinada a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais alterações, ficando assegurado os direitos e vantagens a todos os servidores.

§ 1º A adequação do vencimento básico ao piso salarial de que trata este artigo não implicará redução, supressão ou prejuízo das referências, níveis, classes, progressões, adicionais, gratificações, quinquênios, anuênios, vantagens pessoais ou demais direitos e vantagens incorporados ou assegurados aos servidores, decorrentes do tempo de serviço, da formação, da evolução funcional e das demais disposições previstas na legislação municipal.

§ 2º A complementação de que trata o caput corresponderá à diferença, se houver, entre o valor do vencimento-base do servidor, calculado nos termos do Anexo III desta Lei Complementar, e o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente, proporcionalizado à jornada de trabalho do servidor, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

§ 3º A complementação prevista neste artigo integra o vencimento do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de adicionais por tempo de serviço, gratificações, décimo terceiro salário e terço constitucional de férias, sendo vedada sua classificação como abono, prêmio, gratificação ou qualquer outra rubrica que exclua tal incidência.

§ 4º A complementação tem natureza pessoal e absorvível, incidindo para o servidor, cujo vencimento-base seja inferior ao piso proporcional, extinguindo-se automática e gradualmente à medida em que a evolução funcional do servidor (mudança de Nível ou Faixa, nos termos dos arts. 55 a 62 da Lei Complementar nº 146, de 2008) eleve seu vencimento-base a patamar igual ou superior ao piso vigente.



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 5º A complementação prevista neste artigo não altera os valores nominais constantes do Anexo III desta Lei Complementar, não gerando, por si só, direito a reajuste dos vencimentos dos docentes posicionados nas demais Faixas e Níveis da carreira.

§ 6º Fica assegurado que nenhum integrante da carreira do Magistério Público Municipal, ocupante de cargo efetivo, com formação em nível médio na modalidade normal ou em nível superior, perceberá vencimento básico inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, calculado proporcionalmente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais atualmente fixada para o cargo efetivo, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 2º O valor da complementação será recalculado sempre que houver atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério por Portaria do Ministério da Educação, de modo a garantir o cumprimento contínuo do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008, independentemente da edição de nova lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 21 de setembro de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antônio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 310/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2026

AUTÓGRAFO 322/2026

“Dispõe a revogação do artigo 70 da Lei Complementar nº. 218/2016, parte integrante da Lei Complementar 001/1997 e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

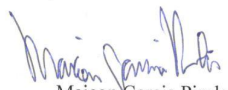
Art. 1º. –Fica revogado o artigo 70 e seus parágrafos da lei complementar 218/2016 de 12 de janeiro de 2016, que faz parte integrante da lei Complementar 001/1997, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 2º. – Os demais dispositivos da lei Complementar 218/2016, de 12 de janeiro de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Castilho-SP, 21 de setembro de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719

CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

TERMO DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA

Eu, **PATRICIA CAMARGO DA SILVA PEREIRA**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.815.447-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 349.013.068-55, residente e domiciliada na Rua Alexandre José Pereira Nº 137, Nova Castilho – SP, venho, por meio deste, formalizar minha **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, para o qual fui convocada na data de 08 de setembro de 2026, em virtude da minha classificação em 21º (vigésimo primeiro) lugar no Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Castilho (SP), Edital de Classificação Final Parcial, conforme documento anexo.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que minha desistência é voluntária e que não possuo interesse em assumir as atribuições do referido cargo.

Tenho plena ciência de que esta desistência implica na exclusão definitiva de meu nome da lista de classificação e na renúncia a qualquer direito de nomeação decorrente deste Concurso Público, bem como na convocação do próximo candidato habilitado, conforme os termos do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Castilho/SP, 05 de outubro de 2026.

Patricia C. S. Pereira
PATRICIA CAMARGO DA SILVA PEREIRA



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 719

EDUCAÇÃO

SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Miguel Feitosa Sobreira Filho, N° 254 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax (17) 3831-6153

E-mail: educacao@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J 31.563.685/0001-08

Estado de São Paulo



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA CASTILHO – SP

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O Departamento Municipal de Educação de Nova Castilho, no uso de suas atribuições, torna pública a **RETIFICAÇÃO do cronograma** referente ao Seminário de Boas Práticas Pedagógicas, anteriormente divulgado, especificamente quanto às datas das etapas de avaliação, apresentação, divulgação do resultado e cerimônia de premiação.

Onde se lê:

- **Avaliação das Práticas:** 19/11/2026
- **Apresentação Final:** 19/11/2026
- **Divulgação do Resultado:** 19/11/2026
- **Cerimônia de Premiação:** 19/11/2026

Leia-se:

- **Avaliação das Práticas:** 15/10/2026
- **Apresentação Final:** 15/10/2026
- **Divulgação do Resultado:** 15/10/2026
- **Cerimônia de Premiação:** 15/10/2026

Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da publicação original que não tenham sido expressamente alteradas por esta retificação.

Nova Castilho – SP, 05 de outubro de 2026.

Éder Galindo Pereira

Diretor Municipal de Educação

Departamento Municipal de Educação – Nova Castilho/SP



Digitizado com CamScanner